## CONTRATO 151/2021

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO**
**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA DE Nº 019/2021 SMS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002934/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PIRACURUCA (PI) E A PESSOA FÍSICA ROSIMAR CARDOSO SOUSA

Pelo presente instrumento A Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Pessoa Física ROSIMAR CARDOSO SOUSA, CPF: 664.305.693-49, endereço na RS Adelino Neto, 640, Q-A, C-23, Baixa da Ema na cidade de Piracuruca-PI, denominada CREDENCIADA, em conformidade com o processo de credenciamento público de nº **019/2021** observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93**, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento,** aplicando no que couber as disposições da Lei Orçamentária anual e, conforme regras predefinidas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente termo tem por objeto o ***CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS EM SAÚDE NA ÁREA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇAO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA- PI, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO.***

1.2 Nesse sentido, destacam-se como principais atuações do profissional contratado para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços de técnico de enfermagem, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão de 12h numa estimativa de 16 plantões mensais nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global estimado no contrato de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de Saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Piracuruca, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

3.3 Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar certidões de regularidade fiscal.

3.4 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Para execução do objeto desta contratação, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias a cargo da Secretaria Municipal de Saúde: Projeto Atividade: 2077. Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Outros serviços de terceiros – PF. Fonte de Recursos 214.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam

necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

e) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Além das atribuições previstas na legislação que regulamenta o serviço da Secretaria Municipal de Saúde, caberá ao contratado prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracuruca – PI, observando-se dentre outras atribuições:

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

6.2 Acompanhar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando pelas metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes.

6.3 Auxiliar na elaboração do plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho;

6.4 Desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo, com o Enfermeiro, atividades de treinamento e reciclagem, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes;

6.5 Participar de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para a prevenção da desnutrição;

6.6 Executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes;

6.7 Preparar e esterilizar o material e o instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo às normas e as rotinas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;

6.8 Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos;

6.9 Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

6.10 O ocupante do cargo poderá executar suas funções na área da Saúde em escala de 12 horas.

6.11 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

6.12 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.13 Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.14 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.15 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.16 O CREDENCIADO se obriga ainda à:

a) retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

b) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarado na proposta de prestação de serviços;

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização ou reclamação.

8.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.3 O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.4 Sanções:

9.4.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.4.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4.3 As sanções previstas na alínea "C", do subitem 9.4.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Do credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas ou jurídicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Em outras palavras, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

10.1.1 Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

10.1.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública,





RC

empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

10.1.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

10.2 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados à contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

10.3 O valor do contrato fixado para execução dos serviços compreende todos os custos para execução dos serviços e a Secretaria Municipal de Saúde definirá conforme rotina das atividades, de acordo com as ações e cronogramas de atendimento, sendo levada em consideração para fins de apuração pelos serviços prestados a execução dos serviços com duração de 48 horas semanais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

11.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

11.6 E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Piracuruca (PI), de 03 de maio de 2021.

**ADRIANA SILVA FONTINELE**
Secretária Municipal de Saúde

Rosimar Cardoso Sousa
**ROSIMAR CARDOSO SOUSA**
CPF: 664.305.693-49
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Fernanda Sobrinho Damasceno CPF 038.665.123-09

2. Jana Jorge Gomes dos Santos CPF 021.613.183-90

# EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2021

**REFERÊNCIA:** CHAMADA PÚBLICA DE Nº 019/2021 SMS

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CREDENCIANTE e, do outro Pessoa Física ROSIMAR CARDOSO SOUSA, CPF: 664.305.693-49, endereço na RS Adelino Neto,640, Q-A, C-23, Baixa da Ema na cidade de Piracuruca-PI, denominada CREDENCIADA.
**OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestarem serviços em saúde na área de técnico em enfermagem para atendimento da população do município de Piracuruca-PI, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus conforme nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento.
**FUNDAMENTO LEGAL:** no Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
**FONTE DE RECURSO** Saúde Projeto Atividade: 2077.Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Outros serviços de terceiros – PF. Fonte de Recursos 214.
**DATA DA ASSINATURA:** 03 de maio de 2021.
**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.
**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, CREDENCIANTE e, do outro lado a CREDENCIADA, Pessoa Física ROSIMAR CARDOSO SOUSA, CPF: 664.305.693-49, endereço na RS Adelino Neto,640, Q-A, C-23, Baixa da Ema na cidade de Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 03 de maio de 2021.

**Thyciane kalyne Silva Brito**
Presidente da Comissão de Licitação

Id:0047CE2A8F74A3DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2021

**REFERÊNCIA:** CHAMADA PÚBLICA DE Nº 019/2021 SMS

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela lima. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CREDENCIANTE e, do outro Pessoa Física REJANE DE MELO GOMES, CPF: 006.412.293-05, endereço na Rua Chico Mariano,885, Esplanada na cidade de Piracuruca-PI, denominada CREDENCIADA.
**OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestarem serviços em saúde na área de técnico em enfermagem para atendimento da população do município de Piracuruca-PI, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus conforme nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento.
**FUNDAMENTO LEGAL:** no Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
**FONTE DE RECURSO** Saúde Projeto Atividade: 2077.Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Outros serviços de terceiros – PF, Fonte de Recursos 214.
**DATA DA ASSINATURA:** 03 de maio de 2021.
**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.
**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, CREDENCIANTE e, do outro lado a CREDENCIADA, Pessoa Física REJANE DE MELO GOMES, CPF: 006.412.293-05, endereço na Rua Chico Mariano,885, Esplanada na cidade de Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 03 de maio de 2021.

**Thyciane kalyne Silva Brito**
Presidente da Comissão de Licitação

Id:13B59A8FADDDA3DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2021

**REFERÊNCIA:** CHAMADA PÚBLICA DE Nº 019/2021 SMS

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela lima. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CREDENCIANTE e, do outro Pessoa Física ROSIMAR CARDOSO SOUSA, CPF: 664.305.693-49, endereço na RS Adelino Neto,640, Q-A, C-23, Baixa da Ema na cidade de Piracuruca-PI, denominada CREDENCIADA.
**OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestarem serviços em saúde na área de técnico em enfermagem para atendimento da população do município de Piracuruca-PI, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus conforme nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento.
**FUNDAMENTO LEGAL:** no Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
**FONTE DE RECURSO** Saúde Projeto Atividade: 2077.Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Outros serviços de terceiros – PF, Fonte de Recursos 214.
**DATA DA ASSINATURA:** 03 de maio de 2021.
**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.
**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, CREDENCIANTE e, do outro lado a CREDENCIADA, Pessoa Física ROSIMAR CARDOSO SOUSA, CPF: 664.305.693-49, endereço na RS Adelino Neto,640, Q-A, C-23, Baixa da Ema na cidade de Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 03 de maio de 2021.

**Thyciane kalyne Silva Brito**
Presidente da Comissão de Licitação

Id:10EF0FC3D1FCA3DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2021

**REFERÊNCIA:** CHAMADA PÚBLICA DE Nº 019/2021 SMS

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela lima. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CREDENCIANTE e, do outro a Pessoa Física ALANA MACHADO NASCIMENTO, CPF: 040.626.353-13, endereço na Rua Adalto Mendes do Amaral, 188, na cidade de Piracuruca-PI, denominada CREDENCIADA.
**OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestarem serviços em saúde na área de Enfermeiro Plantonista para atendimento da população do município de Piracuruca-PI, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus conforme nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento.
**FUNDAMENTO LEGAL:** no Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
**FONTE DE RECURSO** Saúde Projeto Atividade: 2077.Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Outros serviços de terceiros – PF, Fonte de Recursos 214.
**DATA DA ASSINATURA:** 03 de maio de 2021.
**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.
**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, CREDENCIANTE e, do outro lado a CREDENCIADA, Pessoa Física ALANA MACHADO NASCIMENTO, CPF: 040.626.353-13, endereço na Rua Adalto Mendes do Amaral, 188, na cidade de Piracuruca-PI, denominada CREDENCIADA.

Piracuruca – PI, 03 de maio de 2021.

**Thyciane kalyne Silva Brito**
Presidente da Comissão de Licitação

Id:063884D01E0BA3E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2021

**REFERÊNCIA:** CHAMADA PÚBLICA DE Nº 019/2021 SMS

**ESPÉCIE:** EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela lima. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CREDENCIANTE e, do outro a Pessoa Física FRANCISCA NATALINA DA SILVA, CPF:354.416.488-48, endereço na RS Antenor de Araújo Freitas, C-10, Q-04, Petecas, na cidade de Piripiri-PI, denominada CREDENCIADA.
**OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestarem serviços em saúde na área de Enfermeiro Plantonista para atendimento da população do município de Piracuruca-PI, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus conforme nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento.
**FUNDAMENTO LEGAL:** no Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
**FONTE DE RECURSO** Saúde Projeto Atividade: 2077.Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Outros serviços de terceiros – PF, Fonte de Recursos 214.
**DATA DA ASSINATURA:** 03 de maio de 2021.
**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.
**SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF 778.532.533-20, CREDENCIANTE e, do outro lado a CREDENCIADA, Pessoa Física FRANCISCA NATALINA DA SILVA, CPF:354.416.488-48, endereço na RS Antenor de Araújo Freitas, C-10, Q-04, Petecas, na cidade de Piripiri-PI, denominada CREDENCIADA.

Piracuruca – PI, 03 de maio de 2021.

**Thyciane kalyne Silva Brito**
Presidente da Comissão de Licitação